



RECURSOS HUMANOS

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 055/2018 Contratante: Município de Córrego Fundo Contratada: Matildes Cristina da Silva Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo firmado em 02 de agosto de 2018, por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2021 a 31 de agosto de 2021, devido a necessidade da continuidade da prestação do serviço público, na função de Assistente social, tendo em vista, a necessidade da execução do servido detectada pela proteção básica, conselho tutelar, rede social assistencial e sistema de garantias de direitos. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições presentes no contrato primitivo. Publique-se Córrego Fundo, 26 de fevereiro de 2021. Danilo Oliveira Campos Prefeito Municipal.

PROCURADORIA

LEI Nº. 778 DE 16 DE MARÇO DE 2021. "CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DOS TEMPORÁRIOS; REAJUSTA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA PREVISTO PELA LEI FEDERAL Nº 13.708/2018." O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Córrego Fundo/MG, de sua Administração Direta e Indireta, a remuneração dos servidores comissionados e temporários, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar fica revisionada em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), equivalente ao IPCA/IBGE acumulado no ano de 2020, incidente sobre o valor efetivamente pago em dezembro de 2020. §1º - Será aplicado o IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- em observância ao disposto no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173/2020. §2- A remuneração dos cargos comissionados de Procurador e Controlador Municipal não será revisionada no ano de 2021 tendo em vista o disposto no §1º do art. 4º da Lei Complementar nº. 083/2021 e Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº. 758/2020. Art. 2º - Todos os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Córrego Fundo/MG fazem jus ao percentual previsto no art. 1º desta Lei, a título de revisão geral anual. Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. Art. 3º - Tendo em vista o cumprimento da Lei Federal nº 13.708/2018, que trata sobre o menor valor de vencimento aplicável aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de saúde pública (piso salarial), devem ser observadas as seguintes regras: §1º- Os agentes comunitários de saúde e os agentes de saúde pública do Município de Córrego Fundo/MG fazem jus ao percentual previsto no art. 1º desta Lei, a título de revisão geral anual. §2º - Aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de saúde pública do Município de Córrego Fundo/MG, em 2021, fica reajustado o piso da categoria e concedido a revisão geral anual, perfazendo o valor total de R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Art. 4º - O índice de revisão geral anual previsto no art. 1º e o piso salarial profissional previsto no artigo 3º desta Lei serão concedidos retroativamente a 1º de janeiro de 2021. Parágrafo único - O somatório das diferenças devidas em decorrência da concessão de revisão geral anual e do piso profissional retroativo a 1º



de janeiro de 2021, será pago na folha de pagamento dos servidores de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda. Art. 5º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário. Art. 6º - É parte integrante desta Lei o impacto orçamentário e financeiro. Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021. Córrego Fundo/MG, 16 de março de 2021. DANILO OLIVEIRA CAMPO Prefeito.

LEI Nº. 779 DE 16 DE MARÇO DE 2021. "Altera o Art. 1º da Lei 512/2011 e o Art. 1º da Lei 521/2011 para conceder revisão no valor do Vale-Alimentação pago no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo a todos os Agentes Públicos e aos membros do Conselho Tutelar do Município e dá outras providências." O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O artigo 1º da Lei 512/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 1º O Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, concedido a todos os Agentes Públicos, fica revisionado no valor de R\$355,36 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) mensais, retroativos ao 1º dia de janeiro de 2021." Art. 2º - O artigo 1º da Lei 521/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 1º O Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta concedido aos membros do Conselho Tutelar, fica revisionado no valor de R\$355,36 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) mensais, retroativos ao 1º dia de janeiro de 2021." Art. 3º - Para fins da revisão será aplicado o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), acumulado no ano de 2020, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173/2020. Parágrafo Único: a revisão de que trata o artigo anterior está prevista no artigo 4º da Lei nº. 512/2011 e artigo 3º. Da Lei nº. 521/2011. Art. 4º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2021. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Córrego Fundo/MG, 16 de março de 2021. DANILO OLIVEIRA CAMPOS Prefeito.

LEI Nº. 780 DE 16 DE MARÇO DE 2021. Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. Art. 2º- O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público. Art. 3º- O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica. Art. 4º- Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Corrego Fundo, 17 de março de 2021 - EDIÇÃO: 727 – ANO IIII – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

suplementadas em caso de necessidade. Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Corrego Fundo/MG, 16 de março de 2021. **DANILO OLIVEIRA CAMPOS** Prefeito.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Corrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.